



Sessão de 30/06/2021

ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-004678.989.21-1 (ref. TC-001525.989.19-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP, no valor de R\$645.235.200,00.

Responsável(is): Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Fernando Costa Neto (Superintendente Geral do SECONCI/SP) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular o contrato de gestão.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

02 TC-004680.989.21-7 (ref. TC-011500.989.19-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 22-03-19.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

03 TC-004681.989.21-6 (ref. TC-011605.989.19-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 26-04-19.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

04 TC-004682.989.21-5 (ref. TC-001433.989.20-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 26-12-19.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-13593/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2021, Processo n.º 79/2021, da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, que objetiva o registro de preços para eventual contratação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13774/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2021, Processo n.º 133/2021, da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, que objetiva o registro de preços para aquisição de pne

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13776/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial Nº 010/2021, Processo Licitatório n.º 030/2021, da Prefeitura Municipal de Piquerobi, que tem por objetivo o registro de preços par

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13868/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: SERVICO AUT.DE AGUA ESGOTOS E RESIDUOS SOLIDOS DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 04/2021, Processo n.º 06/2021, do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida, que objetiva o registro de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13874/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 023/2021 do Pregão Presencial nº 016/2021, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmar

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13945/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2021, Processo Administrativo nº 79/2021, da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, tendo por objeto o registro de preços para e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13946/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2021, Processo n.º 133/2021, da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, que objetiva o registro de preços para aquisição de pne

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TC-13970/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 023/2021 do Pregão Presencial nº 016/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-13873/989/21

Representante: FERNANDO HENRIQUE PAES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 063/2021, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que objetiva a aquisição de marmitex e kit lanches - Secretaria de Obras, Se

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14008/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação Pública n.º 046/2021, Pregão Presencial n.º 034/2021, Processo Administrativo n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Salto Grande, que ob

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14102/989/21

Representante: FUNDACAO DO ABC (FMA)

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2021, Processo Administrativo nº 3929/2021, da Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por objeto a seleção de Organizaçã

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13954/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/2021, Processo n.º 058/2021, da Prefeitura Municipal de Guatapar, que objetiva o registro de preços, do tipo menor preço p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-13859/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 016/2021, Processos nºs 3182/2021, 4936/2021 e 5034/2021, da Prefeitura de Capão Bonito, tendo por objeto o registro de preços p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13977/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 016/2021, Processos n.ºs 3182/2021, 4936/2021 e 5034/2021, da Prefeitura de Capão Bonito, tendo por objeto o registro de preços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13999/989/21

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 038/2021 do Pregão nº 028/2021, Processo nº 3993/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, tendo por objeto o registro de preços para e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13035/989/21

Representante: JORNAL GAZETA SP LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

Objeto: Representação objetivando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 18/2021, Processo n.º 50/2021, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que tem por objeto a seleção da proposta mais

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-14201/989/21

Representante: VINICIUS BIASOLI JORGE FULEM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 036/2021, Processo Administrativo nº 01192/2021, da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, tendo por objeto a contrataç

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14104/989/21

Representante: LUCIA DE PAIVA MEIRA LOURENCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 03/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13235/989/21

Representante: LUIZ FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 033/2021, Processo Administrativo n.º 119/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação dos serviços de p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-14093/989/21

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2021, Processo CPL n.º 141/21, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, que objetiva a contratação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14184/989/21

Representante: TIAGO VENERANDO 37603695880

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 033/2021, Processo n.º 6731/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que objetiva o registro de preços para forn

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13818/989/21

Representante: LUCIA DE PAIVA MEIRA LOURENCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 014/2021, da Prefeitura Municipal de Suzano, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento futuro, pontual e eventual

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13865/989/21

Representante: TIAGO VENERANDO 37603695880

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 014/2021, da Prefeitura Municipal de Suzano, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento futuro, pontual e eventual



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14007/989/21

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços n.º 02/2021, Processo n.º 3914/2021, da Prefeitura Municipal de Monte Mor, que objetiva a contratação de empresa para prestação de s

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-10922/989/21

Representante: ASTRAL CIENTIFICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: CONSORCIO PUBL.INTERM.DE INOVACAO E DESENV.DO EST.DE S.P.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2021, Processo Licitatório n.º 006/2021, do Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo,

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11028/989/21

Representante: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

Representada: CONSORCIO PUBL.INTERM.DE INOVACAO E DESENV.DO EST.DE S.P.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2021, Processo Licitatório n.º 007/2021, do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São P

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11029/989/21

Representante: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

Representada: CONSORCIO PUBL.INTERM.DE INOVACAO E DESENV.DO EST.DE S.P.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2021, Processo Licitatório n.º 006/2021, do Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - C

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13617/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico 85/2021, Processo Administrativo n.º 268-03-07/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que objetiva o Registro de P

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-13902/989/21

Representante: FLAVIO AMARAL FERRARI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 724/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que objetiva a contratação de empresa de engenharia es

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14035/989/21

Representante: CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 724/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que objetiva a contratação de empresa de engenharia e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14092/989/21

Representante: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 724/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que objetiva a contratação de empresa de engenharia es

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12796/989/21

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: CONSORCIO PUBL.INTERM.DE INOVACAO E DESENV.DO EST.DE S.P.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2021, Processo n.º 009/2021, do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CIN

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12224/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial N.º 001/2021, Processo Licitatório n.º 032/2021, da Prefeitura Municipal de Arapeí, que objetiva o registro de preços para aquisição

Resultado: PROCEDENTE.



TC-12311/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/2021, Processo n.º 407/2021, da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, que tem por objeto o registro de preços para event

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-11021/989/21

Representante: DANNIELE KAROLINA PEGORER

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 004/SGAF/2021, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, que objetiva a contratação de empresa para execução de reform

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-12296/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 09/2021, Processo n.º 23/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Car

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-11769/989/21

Representante: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Objeto: Agravo interposto contra despacho que indeferiu a medida cautelar pleiteada na Representação n.00011096.989.21-5, na data de 13/05/2021.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-9436/989/21

Representante: ASSOCIACAO DOS PRESTADORES DE SERVICOS E CONSTRUCAO DO ESTAD

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 009/2021, Processo n.º 2686/2021, da Prefeitura Municipal de Caieiras, tendo por objeto a elaboração de Ata de Registro de Preços

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-9526/989/21

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2021, Processo Administrativo nº 055/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, objetivando a concessão onerosa à pessoa jurídica

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-11624/989/21

Representante: LUCIMARIA GOMES DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão n.º 38/2021, Processo de compra nº. 118/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por objeto o registro de preços para prestação

Resultado: PROCEDENTE. ANULAÇÃO DO PREGÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-10614/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico SUPRI nº 089/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a contratação de empresa para produção e fornecimento de gê

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-10713/989/21

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico SUPRI nº 089/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a contratação de empresa para produção e fornecimento de gê

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-10816/989/21

Representante: LENON DE OLIVEIRA VOLPINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico SUPRI nº 089/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a contratação de empresa para produção e fornecimento de gê

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-12610/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021, Processo nº 38/2021, da Prefeitura Municipal de Igaracu do Tietê, tendo por objeto a contratação de empresa especializada
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-9921/989/21
Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 21 da Tomada de Preços nº 02/2021, Processo Administrativo nº 21/2021, da Prefeitura Municipal de Boituva, tendo por objeto a contratação de empresa
Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-13222/989/21
Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA
Objeto: Pedido de reconsideração em face de acórdão que julgou parcialmente procedente representação formulada em face de edital do Pregão Eletrônico nº 146/2020 promovido pela Prefeitura do Município de Hortolândia
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-9286/989/21
Representante: TERRA AUTO VIACAO TRANSPORTES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2021, Processo nº 016/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a outorga de concessão para exploração e prestação de serviços de transporte de passageiros
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

TC-13219/989/21
Representante: ANDRESSA CAROLINE DA SILVA LEITE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 28/2021, da Prefeitura Municipal de Buri, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO:



PROCEDENTE.

TC-13238/989/21

Representante: AUTO VIACAO SUZANO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 28/2021, da Prefeitura Municipal de Buri, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-007574.989.21-6 (ref. TC-019963.989.19-9, TC-019964.989.19-8, TC-019966.989.19-6, TC-019967.989.19-5 e TC-011451.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o desenvolvimento de programas e ações de saúde no Município, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes.

Responsável(is): Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal), Flávius Augusto Olivetti Albieri (Secretário Municipal Interino) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-21, que julgou irregulares os termos aditivos de 16-01-18, 15-06-18, 02-01-19, 01-07-19 e 16-12-19.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-023150.989.18-4 (ref. TC-005985.989.16-9)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e José Ricardo Joanini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Ricardo Joanini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-18, que julgou irregulares as contas, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948), Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166) e Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-001793.989.21-1 (ref. TC-013765.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de vale alimentação aos servidores públicos, por meio de cartão magnético eletrônico.

Responsável(is): Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregular o termo aditivo de 14-05-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Glaucia Miranda (OAB/SP nº 114.359) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-005083.989.21-0 (ref. TC-001423.989.19-3)

Recorrente(s): Armando José Pires Beleze – Ex-Prefeito do Município de Bernardino de Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos e Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP, objetivando o fornecimento de cartão alimentação magnético para os servidores públicos municipais, no valor de R\$484.440,00.

Responsável(is): Armando José Pires Beleze e Odilon Rodrigues Martins (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo de 03-05-16.

Advogado(s): Natelma Miranda dos Anjos (OAB/SP nº 160.958), Taiane Micheli Hermi (OAB/SP nº 354.296), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-005933.989.21-2 (ref. TC-015916.989.17-1, TC-022776.989.18-8 e TC-018853.989.19-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Silvia Helena Sorgi – Ex-Secretária de Economia e Finanças do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e A. P. Martin EIRELI – ME, objetivando a locação de 08 caminhões tipo basculante, equipados com caçambas específicas para coleta de resíduos urbanos, visando à execução de serviços inerentes de coletas de resíduos sólidos domiciliares nas ruas do Município, no valor de R\$2.352.000,00.

Responsável(is): Silvia Helena Sorgi, Elísio Eduardo Henriques Abussamra, Lucio José Fiorelli (Secretários Municipais) e André Ximenez Cury (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 03-08-18 e 02-08-19, e ilegais as despesas a partir do primeiro aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Sérgio Vinícius Barbosa Silva (OAB/SP nº 253.473), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

10 TC-007661.989.21-0 (ref. TC-006916.989.16-3)

Requerente(s): Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 12-12-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-009736.989.21-1 (ref. TC-004582.989.18-2)

Requerente(s): Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-12-20.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-025285.989.19-0 (ref. TC-000620.989.16-0)

Recorrente(s): Daniel Figueiredo Vilela – Secretário do Município de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela, no valor de R\$4.528.633,52.

Responsável(is): Daniel Figueiredo Vilela (Secretário Municipal) e Maria dos Reis de Carvalho Vieira (Presidente da Associação)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$480.121,62, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rubens José Maio (OAB/SP nº 42.406) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-001829.989.20-1 (ref. TC-000620.989.16-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela, no valor de R\$4.528.633,52.

Responsável(is): Daniel Figueiredo Vilela (Secretário Municipal) e Maria dos Reis de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Carvalho Vieira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$480.121,62, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rubens José Maio (OAB/SP nº 42.406) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-020401.989.20-7 (ref. TC-017837.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP, no valor de R\$778.800,00.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-020406.989.20-2 (ref. TC-018503.989.17-0 e TC-017837.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte julgou irregular o pregão presencial e o contrato, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

16 TC-020407.989.20-1 (ref. TC-016170.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-020410.989.20-6 (ref. TC-016031.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

18 TC-020411.989.20-5 (ref. TC-019905.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

19 TC-021255.989.20-4 (ref. TC-017837.989.17-7)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP, no valor de R\$778.800,00.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

20 TC-021260.989.20-7 (ref. TC-016170.989.18-0)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

21 TC-021262.989.20-5 (ref. TC-016031.989.19-7)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

22 TC-021263.989.20-4 (ref. TC-019905.989.19-0)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

23 TC-009911.989.21-8 (ref. TC-025408.989.18-4 e TC-017665.989.19-0)

Autor(es): INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Rafard ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, no valor de R\$993.052,63.

Responsável(is): Antônio César Rodrigues Moreira, Carlos Roberto Bueno (Prefeitos) e Tânia Regina de Souza Almeida (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21-10-20, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-025408.989.18-4, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Luis Gustavo Scatolin Félix Bonfim (OAB/SP nº 325.284), Daiane Roberta Bittar Lemes da Silva (OAB/SP nº 375.973) e Renato Nunes Nicoletti (OAB/SP nº 414.043).

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



PEDIDO DE REEXAME

24 TC-019765.989.20-7 (ref. TC-004375.989.18-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Aparecida D´Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida D´Oeste, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Maércio Dias de Menezes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-05-20.

Advogado(s): Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A QUESTÃO DO FUNDEB.

25 TC-024715.989.20-8 (ref. TC-004068.989.18-5)

Requerente(s): José Luiz Perez – Prefeito do Município de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-09-20.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Carolina Silva Campos (OAB/SP nº 346.266) e Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-024722.989.20-9 (ref. TC-004075.989.18-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá e Rute Almeida dos Santos Lima – Prefeita do Município de Caiuá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-09-20.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-019328.989.20-7 (ref. TC-004385.989.15-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”, no valor de R\$115.156.800,00.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. DESIGNADO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

28 TC-019465.989.20-0 (ref. TC-004385.989.15-7)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando operacionalização do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”, no valor de R\$115.156.800,00.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. DESIGNADO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

29 TC-021730.989.20-9 (ref. TC-004938.989.18-3)

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Baptista dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-20, que julgou regulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-023336.989.20-7 (ref. TC-011855.989.18-2, TC-017447.989.19-5, TC-017863.989.19-0 e TC-017866.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras e Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R\$7.072.860,00.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 28-06-18, 23-11-18 e 24-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-023350.989.20-8 (ref. TC-017863.989.19-0, TC-017866.989.19-7, TC-017447.989.19-5 e TC-011855.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras e Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R\$7.072.860,00.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 28-06-18, 23-11-18 e 24-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-025413.989.20-3 (ref. TC-011855.989.18-2, TC-017447.989.19-5, TC-017863.989.19-0 e TC-017866.989.19-7)

Recorrente(s): Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R\$7.072.860,00.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 28-06-18, 23-11-18 e 24-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-009371.989.21-1 (ref. TC-015119.989.19-2 e TC-015139.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e CGKRS Serviços e Tecnologia EIRELI, objetivando a execução de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, por sensores e imagens, em próprios municipais, locais de interesse público e vias públicas, incluindo a instalação e o fornecimento de equipamentos, no valor de R\$2.120.000,00.

Responsável(is): Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-024601.989.18-9 (ref. TC-000287.989.18-0, TC-000432.989.18-4, TC-000434.989.18-2, TC-000435.989.18-1, TC-000436.989.18-0, TC-000437.989.18-9, TC-000438.989.18-8, TC-000439.989.18-7, TC-001563.989.18-5 e TC-006539.989.18-6)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando execução das obras de implantação do Centro de Alto Rendimento, no valor de R\$1.938.078,93.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César, Frederico Guidoni Scaranello (Prefeitos), Marcelo Padovan, Fernando César Ribeiro Duarte e Alexandre André do Nascimento (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 27-01-12, 27-07-12, 25-01-13, 25-07-14, 24-07-15, 04-01-16, 22-01-16, 20-01-17 e 28-09-17, e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



35 TC-008577.989.21-3 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente(s): José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

36 TC-009147.989.21-4 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

37 TC-008091.989.21-0 (ref. TC-009457.989.20-0 e TC-013796.989.20-0)

Recorrente(s): Ecolab Química Ltda.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e Ecolab Química Ltda., objetivando o fornecimento de composto químico e prestação de serviços técnicos para geração de dióxido de cloro, destinados ao tratamento de água potável, no valor de R\$2.018.180,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Mauri Gião Pongitor (Diretor do SAAE) e José Aquino da Silva (Chefe de Departamento do SAAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 14-05-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-008578.989.21-2 (ref. TC-009457.989.20-0 e TC-013796.989.20-0)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e Ecolab Química Ltda., objetivando o fornecimento de composto químico e prestação de serviços técnicos para geração de dióxido de cloro, destinados ao tratamento de água potável, no valor de R\$2.018.180,00.

Responsável(is): Mauri Gião Pongitor (Diretor do SAAE) e José Aquino da Silva (Chefe de Departamento do SAAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 14-05-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-010852.989.21-9 (ref. TC-018488.989.20-3 e TC-004468.989.18-1)

Embargante(s): Mauro José Teixeira – Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-05-21, que deu provimento parcial a Pedido de Reexame, apenas para afastar a questão sobre a insuficiência dos depósitos de precatórios, mantendo inalterados os demais fundamentos do parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-20.



Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).
Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-005646.989.21-0 (ref. TC-005474.989.19-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São João de Iracema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São João do Iracema, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Sérgio da Silva Garcia, Teodomiro Xavier de Carvalho Filho, Valdinei Prado dos Reis e José Medeiros Neto (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Clélio José Pereira Garçon (OAB/SP nº 160.827).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

41 TC-018467.989.20-8 (ref. TC-006246.989.16-4 e TC-023073.989.19-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Roberto Chibiak Júnior (OAB/SP nº 240.672), Marcos José de Arruda Mata (OAB/SP nº 247.783), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiana Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-018535.989.20-6 (ref. TC-006246.989.16-4 e TC-023073.989.19-6)

Recorrente(s): José Wilson Cardoso de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Roberto Chibiak Júnior (OAB/SP nº 240.672), Marcos José de Arruda Mata (OAB/SP nº 247.783), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

43 TC-022776.989.20-4 (ref. TC-009607.989.18-3)

Autor(es): Thiago Lopes Damaceno – Ex-Providor da Santa Casa de Casa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$150.431,01.

Responsável(is): Ildebrando Zoldan (Prefeito), Thiago Lopes Damaceno (Providor da Santa Casa) e Rosângela Maria Castoldi Gonçalves (Interventora-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 20-07-20, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-009607.989.18-3 com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDA. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DECRETADA A NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA.

PEDIDO DE REEXAME

44 TC-006325.989.21-8 (ref. TC-004564.989.18-4)

Requerente(s): Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Luís Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-02-21.

Advogado(s): Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-010744.989.21-1 (ref. TC-006195.989.15-7, TC-007674.989.15-7 e TC-012582.989.16-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Tia Su Art Mania, objetivando a ampliação da jornada escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, por meio de oficinas de artes cênicas, artes visuais, capoeira, dança, grafite, judô, língua espanhola, modalidades esportivas, música, skate e outras, no valor de R\$4.843.238,65; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos valores de R\$1.461.361,13 e R\$3.069.285,67, respectivamente.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Paulo Dias Neves, José Luiz Gavinelli, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretários Municipais), Virgínia Gonçalves de Oliveira Marino (Diretora), Grace Luciana Pereira (Chefe de Divisão) e Manuel de Souza Pavão Filho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-21, na parte que julgou irregulares o convênio e a prestação de contas do exercício de 2015, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Ruth dos Santos Souza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



368.369) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

46 TC-013569.989.20-5 (ref. TC-006263.989.16-2)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Jacareí e Lucimar Ponciano Luiz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Lucimar Ponciano Luiz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jorge Alfredo Cespedes Campos (OAB/SP nº 311.112), Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Mirta Eveliane Tamen Lazcano (OAB/SP nº 250.244) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente(s): Banco Bradesco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DOS INTERESSADOS, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

48 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DOS INTERESSADOS, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

49 TC-002323.989.21-0 (ref. TC-005136.989.18-3)

Recorrente(s): Renan Fudalli Martins – Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Renan Fudalli Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 30 de junho de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL